



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11234/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00163/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Eunice Florêncio da Silva
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
 - 2.3. Matrícula: 143.462-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de maio de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico reclamou a ausência de certidão comprovando o tempo de serviço público averbado (10.269 dias). Em resposta, a Autarquia Previdenciária apresentou Certidão de Tempo de Contribuição referente ao período 09/03/1988 a 16/05/1994, chegando-se à soma de 9.378 dias. Embora não alcance o tempo de contribuição da regra geral “art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03”, que exige o tempo total de 10.950 dias para a aposentação, a servidora preenche os requisitos previstos na regra especial do art. 6º, I a IV, da EC41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88, razão pela qual a Auditoria recomendou que se retificasse a fundamentação legal da aposentadoria, no que foi atendida. Não restando inconformidades, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 1223, à fl. 3 do documento nº. 48431/15.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Eunice Florêncio da Silva**, matrícula Nº 143.462-4, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3, do documento nº. 48431/15.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 18 de Fevereiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO